

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE  
ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE  
VALORES MOBILIÁRIOS  
( POLÍTICA DE RATEIO )**

**OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**  
**( Gestora )**

**junho/2016**

## SUMÁRIO

I) OBJETIVO DE ESTUDO

II) ABRANGÊNCIA

III) PRINCÍPIOS GERAIS

IV) METODOLOGIA DA POLÍTICA DE RATEIO

a) PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS

b) INÍCIO DO *TRADING* PARA COMPOSIÇÃO DE PORTFÓLIO

c) RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

V) DIRETOR RESPONSÁVEL E COMITÊ

VI) DISPOSIÇÕES GERAIS (Revisão da Política e Versão)

VII) PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

## I) OBJETIVO DE ESTUDO

Em face da abordagem do assunto apontado de forma específica na **ICVM 558, art.14º,VII**, a Gestora abrange nesta política sua metodologia interna relacionados ao rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários, de forma que as alocações sejam conduzidas da forma justa, eficiente e **equitativa** entre os fundos de investimento e as carteiras administradas.

## II) ABRANGÊNCIA

A Gestora deve adotar procedimentos próprios, sistemas e controles internos necessários para a eficiente gestão desta **Política de Rateio** de forma que sejam eficientes e equitativas entre os instrumentos de investimento. São abrangidos por esta política os fundos de investimento e as carteiras administradas.

## III) PRINCÍPIOS GERAIS

Os seguintes princípios norteadores serão considerados no estabelecimento desta **Política de Rateio**:

I – Formalismo: A Gestora terá um processo formal com metodologia definida, e a sua estrutura organizacional como responsável pela execução, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas.

II – Abrangência: Estas diretrizes abrangem os fundos de investimento e as carteiras administradas.

III – Comprometimento: A Gestora deverá estar comprometida com práticas e controles internos necessários ao adequado cumprimento desta **Política de Rateio**.

IV – Equidade: O critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão da **Política de Rateio** assegurará tratamento equitativo entre os fundos de investimento e as carteiras administradas.

V – Objetividade: As informações utilizadas no processo da **Política de Rateio** são preferencialmente obtidas de fontes externas independentes.

VI – Frequência: A **Política de Rateio** tem que ser uma prática contínua nas atividades de gestão de fundos de investimento e carteiras administradas.

## IV) METODOLOGIA DA POLÍTICA DE RATEIO

O objetivo do controle de alocação justa é de garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento e carteiras administradas geridas sejam registradas e alocadas de maneira justa entre os mesmos.

A Gestora empenhará os melhores esforços para efetuar o devido procedimento em relação à sua **Política de Rateio**. O **Controle Interno** foi desenvolvido internamente, sendo adequado e proporcional à necessidade presente da Gestora.

**a) PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS**

O processo de alocação de ativos inicia-se com a instrução e autorização das operações que comporão o fundo de investimento pelo Diretor de Gestão junto à mesa de operações.

As operações serão passadas a mesa pelo Gestor aos seus analistas/assistentes, que as encaminharão as corretoras de valores habilitadas, lembrando-se que o Gestor se assentará na sala onde ocorrerá a gestão de recursos, de forma que estará em permanente fiscalização da execução das operações.

No processo de alocação de ativos se terá a disposição de 3 a 5 corretoras ativas para operações, sistemas de trading, e mesa de operações com suporte para doze colaboradores mais Gestor de carteiras.

**b) INÍCIO DO *TRADING* PARA COMPOSIÇÃO DE PORTFÓLIO**

Inicia-se a distribuição das boletas entre os fundos – (Definição do comitente no momento da operação; confirmação das ordens pelas corretoras; rateio das operações - entre mais de um fundo - pelo mesmo preço médio para todos os fundos; gravação de todas as ordens).

Boletagem das operações de *trading* junto ao administrador fiduciário – Processo automático, através da importação de arquivos enviados pelas corretoras e conferência para verificação se corretoras alocaram operações como designado.

Cada ordem de operação deve fornecer as seguintes informações:

- A data da operação;
- A corretora;
- Se a operação é uma compra ou venda;
- O nome de cada conta pretendida para ser incluída na ordem;
- O nome/símbolo do ativo a ser comprado ou vendido;

- A quantia ou número de ações, ponderação de porcentagem ou quantia em dinheiro a ser comprado ou vendido para o Fundo incluído na ordem;
- taxas de transação e/ou comissões de corretagem incorridas; e
- Os termos ou instruções especiais da ordem (p.ex., limite de preço, corretor designado, válido até cancelamento), se houver.

c) **RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, a Gestora deve seguir procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de fundos de investimento ou carteiras administradas, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles, como por exemplo: Long & Short, Hedge, FIA, Multistratégia, etc.
- As ordens realizadas para os fundos de investimento ou carteiras administradas que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre estes fundos de investimento ou carteiras administradas de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido na política de investimento de cada um deles, sempre utilizando o critério de preço médio.
- Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos Initial Public Offering (“IPO”), a participação dos fundos de investimento ou carteiras administradas nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à (às) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, a Gestora deve definir o rateio da operação entre os fundos geridos ou carteiras administradas, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos entre os fundos de investimento ou carteiras administradas deve ser proporcional, de acordo com o estoque de cada fundo de investimento ou carteiras administradas. Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, a Gestora pode refazer o rateio entre os fundos ou carteiras administradas antes da data de lançamento do IPO.
- No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o

volume negociado, o administrador fiduciário dos fundos deverá ser informado das medidas a serem tomadas pela Gestora para a regularização da alocação bem como o prazo previsto para tal.

Cabe ressaltar que o evento atípico em que uma determinação seja feita para alocar ativos de uma forma não pró-rata junto aos fundos de investimento ou as carteiras administradas, tal evento deve ser documentado e justificado junto ao **Comitê de Investimento** da Gestora.

#### V) DIRETOR RESPONSÁVEL E COMITÊ

O Diretor responsável, por implementar e efetivar o cumprimento desta **Política de Rateio**, será o Diretor de Gestão aprovado em estatuto da Gestora e de seu respectivo Comitê de Investimento.

#### VII) DISPOSIÇÕES GERAIS (Revisão da Política e Versão)

Neste documento, a Gestora detalha os principais pontos de sua **Política de Rateio** que irão vigorar no período de um ano (janeiro - dezembro). Esta política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que necessário.

#### VERSÃO

Versão	Data	Modificações
01	Janeiro/2011	Original
02	Junho/2016	Assunto segregado da Política de Investimento da gestora, tratado nesta política de forma exclusiva em face da abordagem específica na ICVM 558, art.14º,VII.

#### VIII) PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

<ul style="list-style-type: none"> <li>CVM</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>INSTRUÇÃO CVM Nº 558, DE 26 DE MARÇO DE 2015. Art. 14. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas: <b>VII – política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários.</b></li> </ul>
---	--

<ul style="list-style-type: none"><li>• CVM</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• INSTRUÇÃO CVM Nº 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 Art. 82. As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas. § 1º Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos fundos, será admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica tenha implantado processos que <b>possibilitem o rateio</b>, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.</li></ul>
---	--

(Este documento foi elaborado pela **Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.** com fins meramente informativos e não representa nenhuma recomendação de investimento. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento, de qualquer forma ou por qualquer meio).

**OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A**  
CNPJ: 11.916.849/0001-26